



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 22

BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL



MPC-SP

MAIO



SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

É A MELHOR SOLUÇÃO

para sanar desajustes fiscais



Em 30 de abril de 2021, a 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo emitiu um parecer técnico sobre as contas anuais de 2019 da Secretaria de Administração Geral do Estado e de suas Unidades Gestoras Executoras.

Para a Procuradora Dra. Élide Graziane Pinto, responsável pela manifestação, os demonstrativos apreciados não merecem o juízo de regularidade. No documento, a representante do MPC-SP ressaltou que a pasta traz em seu escopo atribuições como “controle, lançamentos e pagamentos referentes ao Serviço da Dívida Interna e Externa”, além de “os lançamentos referentes aos precatórios”.

Dessa forma, a Procuradoria viu pertinência em questionar a Secretaria acerca dos custos e riscos fiscais relacionados à securitização da dívida ativa realizada pelo Estado em exercícios anteriores.

A securitização é uma forma de transformar ativos relativamente não líquidos em títulos mobiliários líquidos, transferindo os riscos associados a eles para os investidores que os compram.

Após notificação, a Secretaria de Administração Geral do Estado trouxe aos autos o argumento de que a prática da securitização está prevista na Lei nº 13.723/2009 e que não gera prejuízo na operação para o Estado.

Assim, o procedimento se daria com a emissão de debêntures, “sem afetar a natureza do crédito tributário ou a relação jurídica entre o Fisco e os contribuintes”.

Entretanto, para Dra. Élide Graziane a discussão sobre a securitização da dívida ativa requer um aprofundamento substancial da matéria.

O MP de Contas entende que tais operações, “sejam via FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ou sejam por emissão de debêntures, geram uma obrigação ao ente federado junto ao fundo, enquadrando-se como operações de crédito típicas, e, por conseguinte, devem estar sujeitas aos controles previstos na Lei Complementar 101/2000”.

Na análise ministerial, a securitização da dívida parece ser uma solução inconstitucional e precária para se antecipar recursos futuros.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

“Tal ‘solução milagrosa’ prometida pelo Estado de São Paulo no âmbito da securitização para sanar os desajustes fiscais oculta a solução real, porém trabalhosa, qual seja o aprimoramento da cobrança dos créditos, buscando facilitar o pagamento e aumentar a arrecadação dos valores inscritos”

DRA. ÉLIDA GRAZIANE PINTO





Durante sessão ordinária de terça-feira (04), a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de São Paulo julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, no exercício financeiro de 2018. A decisão da Corte acompanhou a manifestação emitida pelo Ministério Público de Contas.

Ainda em setembro de 2020, a Procuradora Dra. Renata Constante Cestari avaliou os apontamentos feitos pela equipe de Fiscalização acerca das contas em exame, e destacou uma série de irregularidades em seu parecer técnico.

Inicialmente, chamou muito a atenção o gasto excessivo com a manutenção de 17 veículos oficiais. Somente em 2018, foram despendidos mais de R\$ 367 mil, o que representou uma média de R\$ 21 mil por veículo. Ressalta-se que, a média despendida com esse tipo de despesa nos exercícios de 2017 e 2019, foi de R\$ 180 mil. A auditoria do TCESP chegou a requisitar uma relação de despesas individualizada por veículo, porém a Casa de Leis municipal informou que não possuía tal controle.

Outro registro apontado pelo MPC-SP que sugeria possível mau uso de dinheiro público diz respeito à aquisição de máquinas fotográficas e tablets com valores acima dos preços praticados no mercado. Em consulta a sites especializados, a Fiscalização verificou que os itens comprados pela Câmara hortolandense custaram quase R\$ 58 mil a mais que os mesmos produtos ofertados pelas lojas virtuais.

Além dessas ocorrências, a Procuradoria de Contas também observou que, de maneira recorrente, o quadro de pessoal em 2018 daquele Legislativo contava com a existência de 31 cargos de provimento em comissão que não possuíam características de direção, chefia ou assessoramento, consoante o disposto no artigo 37, V, da CF. “A criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso.

TCE acata parecer do MPC-SP e reprova as contas de Câmara que gastou mais de R\$ 365 mil com manutenção de veículos

A via democrática do concurso público é a regra republicana consagrada no Pacto Federativo de 1988 e a reserva de cargos a serem providos pela livre escolha do transitório detentor de mando é exceção a ser observada com prudência e modicidade. O subjetivismo da escolha deve ser substituído pela objetividade do mérito”, elucidou Dra. Renata Cestari.

Após relatar o processo das contas de 2018 da Câmara de Vereadores de Hortolândia, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, votou pela irregularidade dos demonstrativos e determinou ainda a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências relacionadas à legislação municipal que concedia gratificações a servidores da Casa de Leis em exame. O voto e determinação do relator foram plenamente acatados pelos Conselheiros presentes.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

FALTA DE PRUDÊNCIA

Procuradoria de Contas conclui que gestores de RPPS não foram diligentes nem prudentes na escolha de investimento

Em novembro de 2020, a Secretaria-Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo despachou a Ordem de Serviço SDG nº 01/2020. Dentre outras atribuições, o documento orientou as equipes da Fiscalização, quando das inspeções, para que façam a análise do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP relativo às movimentações financeiras ocorridas no período, bem como ao desempenho dos fundos de investimento. Ressalta-se que os gestores dos RPPS devem cumprir com o estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 3922/2010, que dispõe que os recursos dos regimes próprios devem ser aplicados tendo presente as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Em cumprimento ao determinado pela Corte de Contas paulista, a Unidade Regional de Araraquara - UR. 13 procedeu à verificação do investimento Brazilian Graveyard and Death Care Services FII - CARE11, atinente ao Balanço do Exercício de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - Prevparaíso, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social daquela cidade. A Fiscalização apontou em seu relatório que o investimento examinado acumulou perdas expressivas, passando de um valor bruto de R\$ 737.142,12, em 31/12/2019, para R\$ 445.713,84, em 30/09/2020. Também informou que, mesmo diante da desvalorização do ativo, o RPPS não tratou individualmente sobre este investimento. A 1ª Procuradoria de Contas, responsável pelo parecer técnico sobre o balanço financeiro do Instituto



Instituto, analisou o relatório sobre o investimento CARE11 e elaborou sua manifestação sobre o caso no último dia 10 de maio. O Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa considerou importante recordar que o único aporte feito pelo RPPS neste ativo, foi em 16/10/2018, no valor de R\$ 999.999,00, pagando R\$ 1,73/cota do CARE11. Entretanto, em consulta ao portal da transparência do Instituto, verificou-se que, em fevereiro de 2021, o valor de mercado do investimento era de apenas R\$ 377.142,48, ou seja, uma perda de 63%. “É preciso frisar que os investimentos dos RPPS devem primar pela prudência financeira, exigida não apenas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como também pela Lei Geral dos Regimes Próprios de Previdência Social”, alertou o Procurador.

REPUTAÇÃO INDESEJADA

Ao se defender, o Instituto alegou que “na atual conjuntura, fundos imobiliários que não pagam dividendos, ainda que provisoriamente, são menos atrativos ao investidor comum”.

Porém, é fato que no momento daquele aporte de quase R\$ 1 milhão, o RPPS já dispunha da informação de que o CARE11 não tinha histórico de distribuição de dividendos, o que colocou em xeque a própria decisão de investir nesse título. Aliás, em outubro de 2018 (ano do aporte), o volume médio diário de negociação do ativo era de cerca de R\$ 75 mil, ou seja, o valor aplicado (R\$ 999.999,00) foi 13 vezes maior que a liquidez daquele investimento.

“Tendo em vista que, no momento do investimento, o ativo era recente no mercado, o único a atuar no setor de cemitérios no Brasil, com pouca liquidez, sem histórico de pagamento de proventos, com cobrança de taxa de administração bem acima do mercado, que já performava insatisfatoriamente e cuja administradora já possuía uma reputação indesejada, conclui-se que o gestor e o comitê de investimentos não foram diligentes na escolha do investimento, muito menos, prudentes”, encerrou Dr. Neubern.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas pugnou pela aplicação de multa ao gestor, bem como aos membros do comitê de investimentos do município de Paraíso.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Em abril de 2020, a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá contratou, por dispensa de licitação, a empresa Pactual Comercial Ltda EPP para fornecer 1.500 testes rápidos para a detecção de anticorpos IGG e IGM COVID-19, pelo custo total de R\$ 270 mil. Ao instruir o processo de compra, a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem a dispensa e o contrato examinados. Contudo, quando da análise da matéria pelo Ministério Público de Contas, solicitou-se ao Executivo Poense justificativas acerca do critério de seleção das empresas que apresentaram os orçamentos, do alto valor pago por teste e da quantidade contratada com a respectiva memória de cálculo para se avaliar o quantitativo ideal para atendimento da demanda municipal. Em resposta, a defesa da Administração Pública argumentou que o preço elevado do teste comprado ocorreu em decorrência da pandemia e que a dispensa seguiu todos os trâmites legais exigidos. Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da

1ª Procuradoria de Contas e responsável do parecer ministerial, contestou a pesquisa de preços de testes rápidos apresentada pela Prefeitura. Em consulta a orçamentos realizados por outras 26 prefeituras paulistas, no período entre 20.03.2020 e 16.04.2020, constatou-se que o valor de R\$ 180,00 por teste, despendido pelo Executivo de Poá, é cerca de 65% mais caro que o valor médio orçado pelos municípios pesquisados. Além disso, duas das três empresas consultadas pelo Município, durante a pesquisa prévia de preços, não poderiam ser consideradas “potenciais fornecedoras”, pois sequer forneceram testes rápidos para outras prefeituras do Estado de São Paulo, ao longo de todo o ano de 2020. “A falha ganha contornos ainda mais graves, tendo em vista que o descuido na escolha das empresas que apresentaram orçamento levou a Prefeitura a adquirir os testes a um preço consideravelmente acima do valor de mercado”, considerou o Procurador de Contas. Para agravar a situação, os testes fornecidos pela empresa Pactual Comercial foram de fabricante diverso daquele contratado, e apesar do ocorrido, a Prefeitura de

Poá emitiu termo de recebimento atestando que os materiais estavam em conformidade com as especificações descritas no termo de referência. Para o MPC, o zelo pelos recursos públicos não foi observado. “Nunca é demais lembrar que, apesar de a Lei 13.979/2020 simplificar os procedimentos licitatórios para as compras de materiais que visam combater o coronavírus, exige-se, ainda, observância aos princípios basilares da Administração Pública. No caso em comento, observa-se que os referidos princípios não foram minimamente atendidos e, por isso, a matéria não merece o juízo de regularidade desta Casa”, concluiu Dr. Neubern.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Assim, na 14ª sessão ordinária da Primeira Câmara, ocorrida no dia 12 de maio, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do processo em exame, acompanhou o entendimento do MP de Contas e votou pela irregularidade total da matéria, além de determinar multa de 250 UFESPs ao gestor responsável.

MPC-SP comprova SOBREPREENÇO

MPC-SP DEMONSTRA VALOR SUPERESTIMADO EM COMPRA DE TESTES RÁPIDOS POR PREFEITURA E TRIBUNAL DE CONTAS ACATA PARECER

COVID-19

CONFLITO DE INTERESSE

Tribunal de Contas e MPC-SP pedem esclarecimentos à USP sobre estudo de nova vacina



Em março deste ano, a imprensa noticiou que o Campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo estaria desenvolvendo, com recursos federais, uma nova vacina contra a Covid-19 e que já teria, inclusive, solicitado à ANVISA a autorização necessária para a realização de testes em humanos. O novo imunizante, batizado de “Versamune”, estaria sendo desenvolvido pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, pela empresa brasileira de biotecnologia Farmacore e pela americana PDS Biotechnology. Após conhecer o fato e zelando pelo resguardo dos interesses da entidade estadual de ensino, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do processo anual de prestação de contas da Universidade de São Paulo -USP, incluindo-se todas as unidades de ensino e pesquisa, notificou o Reitor do Campus para prestar informações sobre as tratativas, os compromissos e responsabilidades assumidos, além de detalhar os valores envolvidos na parceria com particulares para o desenvolvimento e estudo clínico da Versamune. Em resposta, a Corte de Contas paulista recebeu o Termo de Convênio celebrado entre a USP e a Farmacore, dentre outros documentos.

VACINA CONTRA COVID DA USP, ANUNCIADA PELO GOVERNO FEDERAL

MPC-SP INVESTIGA CONFLITO DE INTERESSE NO CONTRATO DA VERSAMUNE

Os autos, então, foram submetidos à análise do Ministério Público de Contas que propôs novo pedido de esclarecimentos à unidade de Ribeirão Preto. O Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, signatário da petição, constatou possível conflito de interesse na parceria entre a startup brasileira de biotecnologia e a Faculdade de Medicina. Em consulta aos sites da Farmacore e da JUCESP, o Professor Doutor Célio Lopes Silva, coordenador do estudo, apareceu como sócio da própria Farmacore até agosto de 2020. “Nota-se, portanto, que, na condição de agente público coordenador das atividades de pesquisa realizadas nas dependências da USP em virtude do convênio e de beneficiário de auxílio custeado com verbas públicas, o pesquisador também integrava o quadro societário da empresa que explorará comercialmente o imunizante produzido, mantendo sua relação comercial com a sociedade empresária mesmo após a sua retirada, como consultor científico”, chamou a atenção o Procurador.

Além disso, também se observou indícios de relação de parentesco entre o coordenador da pesquisa e a CEO da Farmacore – ambos possuíam o mesmo endereço quando se admitiu o Professor Célio Lopes na sociedade. Outro questionamento do representante do MP de Contas, diz respeito à ausência de documentação que reporte o efetivo uso de recursos materiais e de pessoal da Universidade. É preciso que sejam elucidados os custos e a relevância das fases executadas pela FMRP-USP, e ainda os motivos de o convênio com a entidade de ensino serem mantidos, dado que uma das linhas de pesquisa no laboratório da Universidade teria sido infrutífera e então abandonada. Na quinta-feira (13), foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o despacho do Conselheiro Roque Citadini que, além de solicitar à USP esclarecimentos quanto às questões levantadas pelo MPC-SP, também questionou os termos do contrato quanto a eventuais rendimentos com a vacina. Acesse [AQUI](#) o pedido de esclarecimentos do MPC.

OS REPASSES
PROVENIENTES DE
CONTRATO DE
CESSÃO ONEROSA
DO PRÉ-SAL DEVEM
SER COMPUTADOS NA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA?

Divergências relatadas

O julgamento das contas de 2019 do governo municipal de Onda Verde, região de São José do Rio Preto, trouxe um debate importante sobre o cômputo dos repasses provenientes de cessão onerosa do pré-sal na receita corrente líquida. Ao relatar o processo durante a 14ª sessão ordinária da Primeira Câmara, o Conselheiro Antonio Roque Citadini apresentou a divergência entre os cálculos demonstrados pela equipe de Fiscalização (UR-08) e pelo Ministério Público de Contas, referentes à despesa de pessoal de Ouro Verde naquele exercício.



A Fiscalização

Em dezembro de 2019, o Município recebeu a importância de R\$435.971,77, referente à cessão onerosa do pré-sal. Entretanto, ao efetuar o cálculo da despesa de pessoal, a Unidade Regional de São José do Rio Preto deduziu tal quantia e indicou que o gasto total, no terceiro quadrimestre de 2019, correspondeu a 54,86% da RCL, superando o limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A inspeção atribuiu à Nota Técnica SDG nº 154, de 14 de janeiro de 2020, a atitude de excluir da base de cálculo o repasse advindo de cessão onerosa.



A Nota

No referido documento consta a seguinte instrução:

“No final do exercício de 2019 o Governo do Estado repassou aos Municípios importância de variadas fontes (concessão onerosa, refiz, convênios). Esses repasses foram efetuados no final do mês de dezembro com prazo de aplicação praticamente impossível de cumprimento, diante do regramento legal. Assim, as dependências da fiscalização deverão fazer constar dos correspondentes relatórios, cálculos dos valores objeto desses repasses, de tal modo que possam ser identificadas as parcelas sobre as quais, por exemplo, deveriam incidir os mínimos do ensino e saúde. Igualmente deverá ser demonstrada a base de cálculo para gastos de pessoal. Em ambas as situações os cálculos deverão ser elaborados com ou sem a inclusão dos repasses.”



O MPC

Em seu [parecer técnico](#), o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. ressaltou que a Nota Técnica SDG nº 154 tão somente orientou as equipes de fiscalização a demonstrar nos relatórios a base de cálculo para gastos de pessoal com ou sem a inclusão dos repasses. “O intuito da orientação, portanto, limita-se a oferecer os dois cenários para uma análise mais abrangente da matéria, tendo em vista o impacto dessas receitas nas contas anuais”, completou. O representante do MPC-SP mencionou ainda o Comunicado AUDESP nº 01/2020, o qual enfatiza que os recursos decorrentes da Lei Federal nº 13.885/2019 (cessão onerosa – pré-sal) integram a base de cálculo da Receita Corrente Líquida, não devendo ser computados nos percentuais da Educação e Saúde, pois não são decorrentes da receita de Impostos.

Em ambas as situações os cálculos deverão ser elaborados com ou sem a inclusão dos repasses.”

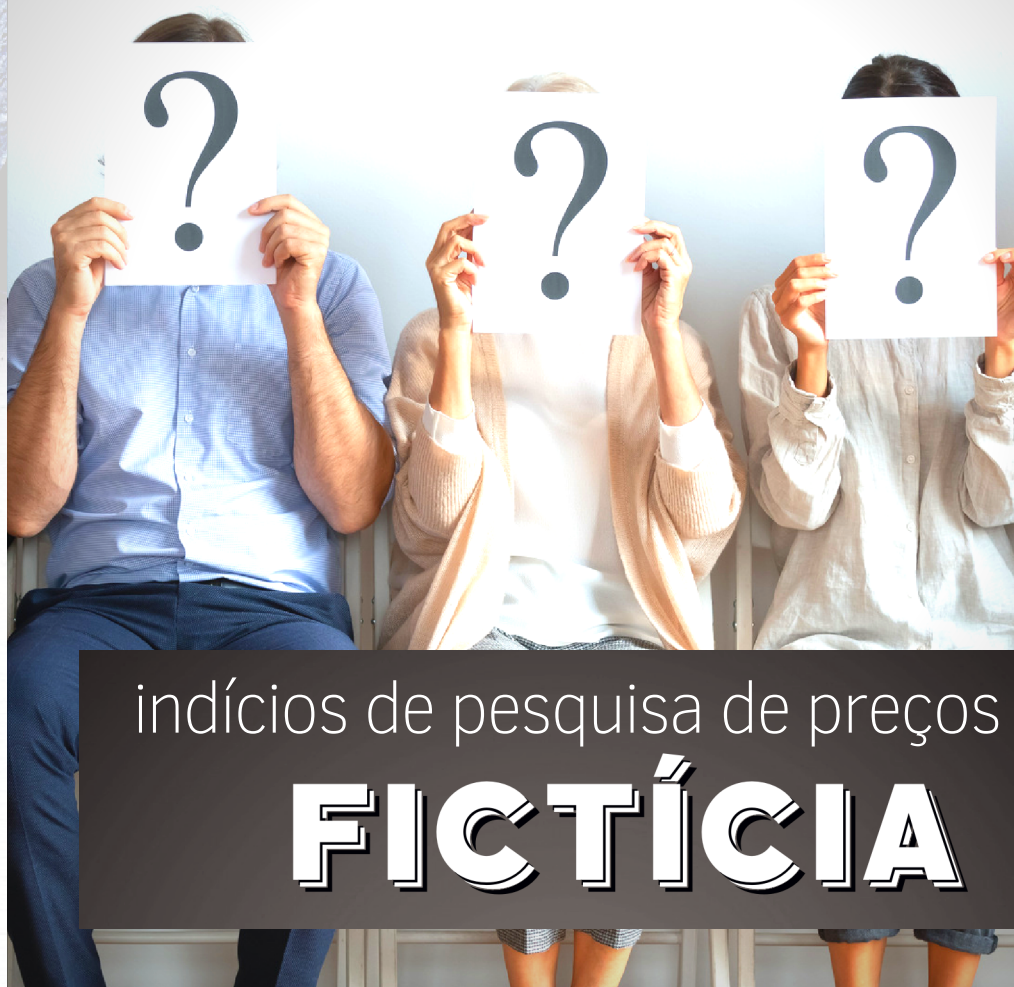
Dessa forma, o Órgão Ministerial se manifestou pelo cômputo dos valores advindos da cessão onerosa (R\$435.971,77), para fins de apuração do percentual da Receita Corrente Líquida comprometido com gasto de pessoal do Município de Ouro Verde. Com a inclusão desta monta, o cálculo da despesa de pessoal ficou em 52,89% da RCL nos últimos 4 meses de 2019. Apesar de a nova apuração atender ao teto, Dr. Matuck Feres opinou pelo parecer prévio desfavorável das contas de 2019 de Ouro Verde, pois o Executivo, mesmo tendo extrapolado o limite prudencial para o gasto com a folha no exercício, admitiu diversos servidores para cargos efetivos, temporários e em comissão, bem como contratou hora extra com a folha no exercício, consta que o Executivo admitiu diversos servidores para cargos efetivos, temporários e em comissão, bem como contratou hora extra.



A Decisão

A Corte de Contas decidiu pelo parecer prévio favorável das contas em exame, mas concordou com o MP de Contas no tocante ao cômputo dos repasses provenientes de cessão onerosa do pré-sal na receita corrente líquida.

Após a realização de pregão presencial, a Prefeitura Municipal de Osasco contratou o laboratório Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda. para a realização de exames de raios-x, ultrassonografia, mamografia, eletroencefalograma e tomografia computadorizada, na Rede Municipal de Saúde. O contrato, com vigência de 12 meses, foi assinado em janeiro de 2018 a um custo total de R\$ 20.529.933,60. Naquele mesmo ano, a 5ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo efetuou uma perícia da documentação concernente ao pregão e ao contrato. Segundo o relatório da equipe de inspeção, houve falhas, principalmente, na elaboração do orçamento estimativo durante a fase interna da licitação. “Constatamos indícios relevantes de que a pesquisa de preço realizada é fictícia, demonstrando simulação, seja pela combinação de orçamentos ou pela elaboração dos orçamentos pela mesma pessoa”, observou a Fiscalização. O Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, titular da 3ª Procuradoria e responsável pelo parecer técnico acerca do processo aqui mencionado, se posicionou pelo juízo de irregularidade tanto do pregão quanto do contrato firmado entre a Prefeitura de Osasco e a empresa Dr. Ghelfond Diagnósticos, e embasou sua manifestação ressaltando as improváveis “coincidências” entre as propostas comerciais apresentadas. O Lote I do edital previa o orçamento para a realização mensal de 4.600 exames de ultrassom, 1.400 de mamografia, 80 de eletroencefalografia e 400 de tomografia computadorizada. Entretanto, observou-se que nos quatro orçamentos apresentados houve o mesmo padrão na somatória dos valores, onde os custos referentes aos exames de tomografia não constavam no subtotal. Além disso, a Prefeitura solicitou a estimativa de preço para 120 unidades de “CHASSIS/CASSETES + PLATES”, mas, “coincidentemente”, as quatro empresas concorrentes apresentaram orçamentos com o quantitativo incorreto, de apenas 110



indícios de pesquisa de preços **FICTÍCIA**


unidades. E os indícios de uma possível pesquisa de preços fictícia não pararam por aí. Ao se comparar os valores orçados pelas participantes, notou-se que entre eles houve um desconto proporcional, ou seja, foram realizadas variações de valores na mesma proporção em todos os itens da tabela de serviços. A inspeção demonstrou que nos Lotes I, IV e V, a Lessa & Lessa, a Clinice e a Medimagem apresentaram o orçamento acima da Ghelfond, em 9,1667%, 12,5000% e 18,3333% respectivamente, em todos os itens da tabela. Em seu parecer, Dr. Mendes Neto lembrou ainda que as ocorrências encontradas na análise desse processo constituem “um importante indicativo de fraude” e podem “evidenciar o conluio ou a simulação de competitividade”, segundo o Manual elaborado pela Transparência Brasil.

E concluiu:

“Óbvio, portanto, que não houve pesquisa de preços, mas mera simulação de um levantamento orçamentário por meio da ação ilícita concertada entre agentes públicos e empresas privadas. A fraude obsta, como já dito, a valoração de economicidade e macula o procedimento licitatório desde seu início”.

O MPC-SP pugnou ainda pela expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Osasco, dando-se notícia de eventual crime cometido durante o pregão presencial promovido pela Prefeitura osasquense que culminou na contratação do laboratório Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



No dia 21 de maio, a 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo emitiu um parecer técnico acerca das contas de governo da Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2019. O Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo levou em consideração uma série de irregularidades apontada no relatório elaborado pela equipe de Fiscalização, e se manifestou pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas linenses.

GESTÃO DE PESSOAL

No tocante à gestão de pessoal, a inspeção constatou que, em 2019, o Executivo municipal contava com 83 cargos comissionados, sendo 16 destes ocupados por servidores efetivos no início do exercício, e por somente 4 servidores no final daquele ano. Tal conduta desatendeu o inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.793/2005 que fixava o percentual mínimo de 50% de ocupação, por servidores efetivos, em relação à totalidade dos cargos comissionados preenchidos. Ainda no campo de pessoal, a Fiscalização apontou a existência de pelo menos 5 servidores efetivos ocupando cargos diferentes daqueles para os quais foram admitidos, durante praticamente todo o exercício, e com maior retribuição salarial. Para o MPC-SP, “não há qualquer dúvida de que a situação verificada denota a existência de desvio de função. Embora seja permitida a substituição de determinados servidores por outros em casos de impedimento, é preciso reforçar que isso somente pode ocorrer quando em caráter provisório e transitório”. A auditoria também verificou o pagamento de salário-esposa a servidores, despendendo-se um montante de mais de R\$ 97 mil com este tipo de benefício. Importante lembrar que o MP de Contas de São Paulo tem se posicionado veemente contra pagamentos dessa natureza. Em seu parecer, Dr. Baldo salientou que o benefício em questão é contrário ao interesse público e ainda mencionou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203256-35-2020.8.26.0000, ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, onde o Egrégio Tribunal de Justiça concedeu liminar em 31/08/2020 suspendendo a eficácia e a vigência da expressão “salário-esposa”.

GESTÃO FISCAL

Sob o aspecto da gestão fiscal em 2019, a Prefeitura de Lins apresentou um superávit financeiro no encerramento do exercício, demonstrando a existência de recursos disponíveis para o pleno pagamento de suas dívidas de curto prazo. Entretanto, foi apurado um crescimento de 1,74% na Dívida de Longo Prazo do Município por conta de três contratos de financiamento firmados entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal, destinados a obras de infraestrutura e de saneamento, nos valores de R\$ 1.829.250,00, 596.395,43 e 610.549,44, respectivamente, totalizando R\$ 3.036.194, 87. Na visão do Procurador de Contas, a situação do Município, a longo prazo, é extremamente preocupante, pois houve um crescimento de 4.780,19% nos valores correspondentes a financiamentos contratuais. Em sua defesa, o Município de Lins não apresentou qualquer justificativa para a celebração dos referidos contratos, “não permitindo que se conclua pela necessidade ou não de sua assinatura, o que enseja a recomendação pelo parecer desfavorável”. E o representante do MP de Contas também alertou: “Vale lembrar que o aumento do endividamento de longo prazo pode causar grandes problemas no futuro, inclusive para as próximas administrações”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



A Administração que não alicerça suas decisões de contratação em prévia pesquisa de preços não atende aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

DRA. LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES



A Prefeitura Municipal de Penápolis, região de Araçatuba, contratou, por dispensa de licitação, a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB para implantar e gerenciar leitos nas UTIs e enfermarias do Hospital de Campanha Covid-19, situado no bairro Parque Residencial Village. Com um prazo de vigência de 90 dias, o contrato foi assinado em junho de 2020 e custou aos cofres públicos a soma de R\$ 2.538.995,07.

A Unidade Regional de Araçatuba, responsável pela fiscalização das contas do Executivo penapolense, formulou um relatório detalhado sobre a contratação mencionada, e apontou diversas irregularidades que comprometeram a dispensa de licitação e o consequente contrato.

Após instrução, o processo seguiu para a análise do Ministério Público de Contas. Ao elaborar o parecer técnico, a Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres elencou as muitas falhas que motivaram sua manifestação pela reprovação de toda a matéria.



insuficiência

Já de início, a Fiscalização constatou dotação orçamentária insuficiente para a quitação das despesas decorrentes da celebração do contrato, e ausência de suplementação. A própria Secretaria de Saúde do Município informou que só havia recursos para dois meses de contrato, caracterizando saldo insatisfatório à época da assinatura do instrumento. “Note-se que a adequação orçamentária, com a respectiva reserva de recursos, deve estar consubstanciada previamente à realização do procedimento e da contratação, assegurando que o ente contratante tenha condições financeiras de honrar o compromisso assumido, não suprimindo a falha a sua realização posterior,” ponderou a representante do MP de Contas.



Outro aspecto desacertado foi a ausência do termo de referência. No lugar deste, houve a entrega de um memorando assinado pelo Secretário Municipal da Saúde. O artigo 4º-E da Lei nº 13.979/20 já admitiu a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado nas contratações de bens ou serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública. Assim, um mero memorando do Secretário justificando a contratação não se presta a suprir o documento pois não contém o detalhamento exigido por lei como os requisitos da contratação, a descrição resumida da solução apresentada e a pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Também chamou a atenção a incompatibilidade dos preços contratados com a média no mercado. A auditoria observou que alguns preços, considerados separadamente, apresentaram valores acima do mercado, e que não houve justificativa expressa nos autos relacionada a tal oscilação.

Sobre o tema, Dra. Letícia Matuck Feres destacou um julgado da Corte de Contas paulista que enfatiza a importância de se comprovar a compatibilidade dos preços pactuados com os correntes no mercado, mediante pesquisa idônea com, no mínimo, três empresas do setor, mesmo em contratações efetuadas por dispensa de licitação, em caráter emergencial.

A Prefeitura de Penápolis não demonstrou adequadamente a congruência dos valores firmados, não comprovando a economicidade da contratação. “A Administração que não alicerça suas decisões de contratação em prévia pesquisa de preços não atende aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade”, concluiu a Procuradora de Contas.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL



episódio #59: 21 ANOS DA "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL" E A EFETIVIDADE DAS DIVERSAS ALTERAÇÕES

Prof. Felipe Salto
Economista e Diretor-Executivo da IFI

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL



episódio #60: A COMPRA DA VACINA PELO SETOR PRIVADO E O RITMO DA VACINAÇÃO EM 2021

DR. GONZALO VECINA NETO
Médico sanitarista e ex-Presidente da ANVISA

episódio #61: O BULLYING E OS CRIMES COMETIDOS POR JOVENS QUE TERIAM SOFRIDO ESSE TIPO DE ABUSO



Dr. Guido Palomba
Psiquiatra forense

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL

SÃO PAULO SOB CONTROLE
PODCAST SEMANAL



episódio #62: A IMPORTÂNCIA DA LAI E O ACESSO À INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Léo Arcoverde
Produtor/ GloboNews e Fundador da 'Fiquem Sabendo'



**CLIQUE NO POST
E OUÇA**

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto
3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto
4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.
5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo
6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes
7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 www.mpc.sp.gov.br  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO